



Projecto de Resolução nº 677/XIII/2ª

Recomenda ao Governo que o Subsídio de Desemprego não possa ser inferior ao IAS

O Partido Socialista estabeleceu para esta legislatura uma política clara de recuperação do rendimento disponível das famílias, política que tem vindo a ser prosseguida pelo XXI Governo Constitucional.

Nos Orçamentos de Estado de 2016 e 2017, o reforço do rendimento disponível das famílias foi garantido em várias áreas – aumento dos salários, pensões, abonos, novas prestações sociais, reposição dos mínimos sociais, apoio extraordinário aos desempregados de longa duração, descongelamento do Indexante de Apoios Sociais, entre outras – e é decisivo continuar a alargar os mecanismos de protecção social.

O desemprego, que tem vindo a registar um contínuo decréscimo mas que ainda abrange um número muito significativo de portugueses, é um dos factores de agravamento do risco de pobreza. Em 2016, com a criação de uma medida extraordinária de apoio aos desempregados de longa duração, deu-se um passo muito importante no alargamento das condições de protecção aos desempregados.

Todavia, devido aos cortes complementares introduzidos pelo anterior Governo PSD/CDS-PP, ainda existem cidadãos que recebem um subsídio de desemprego inferior ao valor de referência do Indexante de Apoios Sociais, contrariando as próprias disposições do regime jurídico de protecção social ao desemprego (Decreto-Lei n.º 220/2006 de 3 de Novembro, com as alterações posteriores) e limitando uma protecção justa e equilibrada aos desempregados numa fase crítica das suas vidas.

Desta forma, os deputados do Partido Socialista consideram necessário e justificado estabelecer que, após os 180 dias de concessão do subsídio de desemprego, aquando da



execução do corte de 10% previsto no número 2 do artigo 28.º daquele regime, o montante mensal do subsídio de desemprego não possa ser inferior ao valor do Indexante de Apoios Sociais.

Assim, a Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que salvguarde que o corte de 10% do montante de subsídio de desemprego, previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, não determina um montante inferior a 1 vez o valor do Indexante dos Apoios Sociais.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 2017

Os Deputados

Tiago Barbosa Ribeiro

Idália Serrão

Sónia Fertuzinhos

Sofia Araújo

Marisabel Moutela

Francisco Rocha

Sandra Pontedeira